

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DAS NORMAS REGULAMENTADORAS 1, 7 E 9

ÂNDRIA LEMOS HUELSEN DECIO¹; RENATO OLIVEIRA SERAFIM²; MARCO ANTONIO GARCEZ DA SILVA³; LUIS ANTÔNIO DOS SANTOS FRANZ⁴; RENATA HEIDTMANN BEMVENUTI⁵

¹Universidade Federal de Pelotas – andriadecio1@gmail.com

²Universidade Federal de Pelotas – renatooserafim@gmail.com

³Universidade Federal de Pelotas – marcogczz@outlook.com

⁴Universidade Federal de Pelotas – luisfranz@gmail.com

⁵Universidade Federal de Pelotas – reheidtmann@yahoo.com.br

1. INTRODUÇÃO

A segurança e saúde do trabalho (SST) corresponde a um conjunto de medidas que visam minimizar os acidentes de trabalho, a exposição aos riscos ocupacionais e proteger a integridade e a capacidade para o trabalho, e é fundamental quando se objetiva manter um ambiente de trabalho seguro e produtivo (PEIXOTO, 2011).

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) define acidente de trabalho como “um acontecimento relacionado ao exercício do trabalho como uma ocorrência imprevista e indesejável, instantânea ou não, relacionada com o ato de trabalho, que provoca lesão pessoal ou de que possa provocar risco próximo ou remoto dessa lesão” (ABNT, 2001, p.14). Considera-se acidente de trabalho, inclusive, doenças profissionais e doenças do trabalho, que são produzidas ou desencadeadas pelo exercício peculiar à determinada atividade.

Neste sentido, as Normas Regulamentadoras (NR) são um conjunto de medidas que devem ser adotadas pelos locais que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Elas regulamentam obrigatoriedades e deveres de empregados e empregadores a respeito das questões que envolvem a segurança e saúde do trabalhador.

Desde sua criação, com a Portaria no 3.214/1978, as NRs são revisadas e adaptadas para acompanhar o desenvolvimento do trabalho na sociedade e, desde 2019, elas vêm sendo revisadas com o intuito de desburocratizar e facilitar a sua aplicação e gestão pelas empresas (BRASIL, 2020a). A NR 1 (Disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais), a NR 7 (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) e a NR 9 (Avaliação e Controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos) tiveram importantes alterações no ano de 2020, as quais entrarão em vigor em 2022, conforme Portaria nº 8.873/2021.

Ocorre que muitos empresários ainda desconhecem as atualizações importantes que essas normas trouxeram e, o não cumprimento das normas de segurança do trabalho resultam em diversos problemas, como multas, advertências ou demissão por justa causa (CAMISASSA, 2015).

Este trabalho objetivou elaborar um material facilitador, contendo as principais alterações nos textos das Normas Regulamentadoras 1, 7 e 9, que entrarão em vigor a partir de 2022, além de realizar uma análise crítica sobre o impacto dessas mudanças para o governo, os empregadores e os trabalhadores. O material facilitador será, futuramente, divulgado para empresas da região de Pelotas-RS.



2. METODOLOGIA

Foi realizada uma pesquisa bibliográfica, de caráter descritivo-explicativo, que permitisse evidenciar como ocorre o processo de atualização das normas. As NR 1, 7 e 9 já tiveram seus textos atualizados, porém somente entrarão em vigor em 2022.

Foi realizada uma pesquisa documental nos textos das Portarias de atualização das normas, que serviram de *input* para a elaboração do material facilitador contendo as principais alterações nos textos das Normas Regulamentadoras 1, 7 e 9.

A análise crítica deste trabalho objetivou verificar o potencial impacto dessas mudanças para o governo, para os empregadores e para os trabalhadores.

O material será futuramente divulgado para empresas, cujo contato eletrônico será obtido através do website do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS), no link “consulta Registro de Empresas” e também para sindicatos da cidade de Pelotas-RS e região. A amostragem de empresas que receberão o material será calculada e a distribuição do material se dará de forma aleatória.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O material facilitador foi elaborado com base nas alterações nas NRs 1, 7 e 9 publicadas em março de 2020. Os textos das NR 1, 7 e 9 passaram pelo processo revisional na Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP), formada por representantes do governo, dos empregadores e trabalhadores e foram simplificados, para desburocratizar e facilitar o seu cumprimento. Os novos textos entrarão em vigor a partir 2022 (Portaria nº 8.873/2021).

Dentre as alterações na NR 1, com novo título: Disposições gerais e o gerenciamento de riscos ocupacionais – GRO, destaca-se a inclusão da exigência da elaboração de um Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), que substituirá o Programa de Prevenção de Riscos Ocupacionais (PPRA).

O PGR consiste em um documento responsável pela gestão de riscos responsável pela prevenção e gerenciamento dos riscos ocupacionais (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos ou de acidentes) que podem ocorrer no ambiente de trabalho. A empresa é responsável pela elaboração do PGR, devendo identificar os riscos, classificá-los, avaliá-los, acompanhá-los e controlá-los e a NR 1 estabelece e explica quais são as etapas para o desenvolvimento do PGR, que deve conter, no mínimo, o inventário de riscos e o plano de ação.

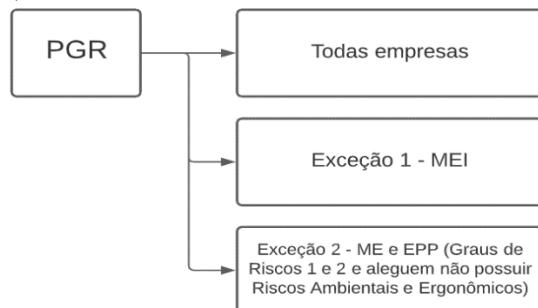
A grande diferença entre o antigo PPRA e o atual PGR é que este último abrange a identificação, análise e avaliação dos riscos ergonômicos e mecânicos, além dos ambientais (físicos, químicos e biológicos), que já eram abordados no PPRA. Além disso, a nova redação da NR 1 dispõe que, além do processo de avaliação de riscos, deve ser realizada a gestão deles, por meio do plano de ação.

Foram adicionados vários itens que descrevem as exigências em relação a treinamentos em SST, capacitações e ao tratamento diferenciado estabelecido ao Microempreendedor Individual (MEI), às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) (Figuras 1 e 2).

A NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO), que estabelecia a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, passou a estabelecer diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do PCMSO, retirando esta obrigatoriedade para algumas organizações.

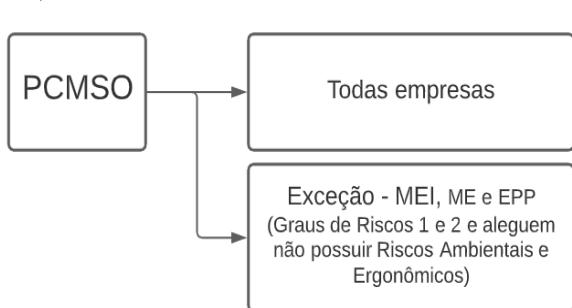
Figura 1 - Tratamento diferenciado para Figura 2 - Tratamento diferenciado para

ME, EPP e MEI referente ao PGR



Fonte: Próprio autor (2021)

ME, EPP e MEI referente ao PCMSO



Fonte: Próprio autor (2021)

Com a revogação do PPRA, o PCMSO se tornou vinculado ao PGR, previsto na nova NR 1, associando-se também com a atualização da NR 9.

Algumas diretrizes foram incluídas ao texto da NR 7, bem como alterações nas responsabilidades do empregador. Alguns itens, que não eram previstos na redação anterior da NR 7 foram adicionados, como o planejamento e exigências do PCMSO, e a documentação exigida no relatório analítico do Programa.

Além disso, algumas alterações ocorreram em relação às competências do MEI, ME e EPP no que diz respeito ao relatório analítico e PCMSO.

Finalmente, a NR 9, com novo título: Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, trouxe alterações em seu texto em relação aos objetivos e determina o campo de aplicação, destacando-se que esta NR deve ser utilizada para fins de prevenção e controle dos riscos ocupacionais e não para fins de caracterização de atividades ou operações insalubres ou perigosas. Ela estabelece que as empresas deverão criar e implementar o GRO e o PGR.

Assim, a gestão dos riscos ambientais, anteriormente feita pelo PPRA, será feita pelo PGR (BRASIL, 2020b). A nova redação, com apenas três páginas, aborda a avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos identificados no PGR. Antes, abordava sobre a prevenção desses riscos.

Além disso, traz orientações sobre a identificação e avaliação das exposições ocupacionais a esses agentes e estabelece que devem ser adotadas medidas necessárias para eliminar ou controlar exposições em conformidade ao PGR e que elas devem ser incorporadas ao plano de ação. Outro ponto que se faz importante destacar é em relação ao item que dispõe orientações transitórias de prevenção que devem ser adotados enquanto não forem estabelecidos Anexos à Norma.

As novas redações das NRs buscam trazer benefícios para o governo, empregador e empregados alinhando-se com as inovações e tecnologias que surgem no mercado de trabalho atual, facilitando que os empregadores apliquem suas exigências e reduzam custos não deixando de focar em seu principal objetivo de tornar o ambiente de trabalho seguro para a realização das atividades produtivas.

Todas essas alterações provocadas pelo novo texto publicado em 2020 estão expostas no material a ser entregue às empresas, a fim de facilitar a aplicação e auxiliá-las na identificação das recomendações adicionadas a partir da atualização, para que elas consigam se adequar até o momento de sua entrada em vigor em 2022.

4. CONCLUSÕES

Com este trabalho, foi possível elaborar um material que auxilie e facilite a aplicação das atualizações das Normas Regulamentadoras 1, 7 e 9 da Secretaria do



Trabalho e realizar uma análise crítica sobre o impacto dessas mudanças para o governo, os empregadores e os trabalhadores.

O material elaborado neste trabalho será futuramente divulgado para empresas de Pelotas-RS e região, com intuito de auxiliá-las no conhecimento das alterações das normas, que tem início das obrigatoriedades previstas para o ano de 2022.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. **ABNT NBR 14280**: Cadastro de Acidente do Trabalho: Procedimento e Classificação. Rio de Janeiro: ABNT, 2001.

ARAÚJO, G.M. **Legislação de Segurança e Saúde Ocupacional (Normas Regulamentadoras Comentadas)**. Rio de Janeiro: Verde Editora, 2008.

BRASIL. Ministério da Economia. **Divulgada agenda de revisão das NRs em 2021**. gov.br, Brasília, 17 dez. 2020. Online, 2020a. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/trabalho/dezembro/divulgada-agenda-de-revisao-das-nrs-em-2021-1>

BRASIL. **Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978**. Aprova as Normas Regulamentadoras do Ministério de Estado do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 200, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977. Brasília, 1978.

BRASIL. **Portaria nº 8873 de 23 de julho de 2021**. Prorroga o prazo de início de vigência das NR 1 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais; NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; NR 9 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos; e NR 18 - Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, bem como de subitens específicos da NR 37 - Segurança e Saúde em Plataformas de Petróleo. Brasília, 2021.

BRASIL. Secretaria do Trabalho. **Norma Regulamentadora 01**: Disposições gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais. Brasília: Secretaria do Trabalho, 2020b.

BRASIL. Secretaria do Trabalho. **Norma Regulamentadora 07**: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO. Brasília: Secretaria do Trabalho, 2020c.

BRASIL. Secretaria do Trabalho. **Norma Regulamentadora 09**: Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos. Brasília: Secretaria do Trabalho, 2020d.

CAMISASSA, M.Q. **Segurança e saúde do trabalho: nrs 1 a 36 comentadas e descomplicadas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

PEIXOTO, N.H. **Segurança do Trabalho**. Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. 128p. 2011.

SCHWAB, S.; STEFANO, S.R. Acidentes no trabalho e programas de prevenção nas indústrias de médio e grande porte. **Revista Eletrônica Lato Sensu**, v.6, p.2-34, 2008.